EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA – AGO
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POLO DE TANGARA DA SERRA – MT COOPERPOLO
NIRE 51400909422 - CNPJ 15.600.660/0001-80

O Presidente da Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais do Polo de Tangara da Serra - MT Cooperpolo no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, artigo 18, Senhor Clóvis Felix de Paula, convoca os senhores Associados, que neste ato totalizam 118 (cento e dezoito) membros, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária – AGO a realizar-se no dia 28 de Março de 2022, na sua sede social, sito à Rua Vereador Ramon Sanches Marques 86-S, Bairro Cidade Alta, Tangará da Serra – MT, as 16:00 (dezesseis horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos Associados; às 17:00 (dezessete horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos Associados ou às 18:00 (dezoito horas), em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) Associados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

a) Relatório de Gestão.
b) Balanço Geral.
c) Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
d) Parecer do Conselho Fiscal.
e) Plano de atividades da Cooperativa para o exercício de 2.022.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.

III – Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal;

IV – Fixação ou não de valor de honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V – Outros assuntos de interesse social.

Tangara da Serra, MT 14 de março de 2.022.

Clóvis Felix de Paula
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA – AGE
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POLO DE TANGARA DA SERRA – MT COOPERPOLO
NIRE 51400909422 - CNPJ 15.600.660/0001-80

O Presidente da Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais do Polo de Tangara da Serra - MT Cooperpolo no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, artigo 18, Senhor Clóvis Felix de Paula, convoca os senhores Associados, que neste ato totalizam 118 (cento e dezoito) membros, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária - AGE a realizar-se no dia 28 de Março de 2022, na sua sede social, sito à Rua Vereador Ramon Sanches Marques 86-S, Bairro Cidade Alta, Tangará da Serra – MT, as 13:00 (treze horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos Associados; às 14:00 (quatorze horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos Associados ou às 15:00 (quinze horas), em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) Associados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I – Alteração Artigo 1º Estatuto Social letra "a" endereço da Sede Social, com adequação a mudança de CEP do Município de Tangara da Serra -MT.

II – Outros assuntos de interesse social.

Tangara da Serra, MT 14 de março de 2.022.

Clóvis Felix de Paula
Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Primeira Vara Cível

03/11/2021 17:06:55 45076

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 10 DIAS

Dados do Processo:

Processo:	4110-50.2014.811.0008	**Código:**	94541	**Vlr Causa:**	R$ 724,00	**Tipo:**	Cível
Espécie:	Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	DOMINGOS ALVES DA CRUZ						
Polo Passivo:	DORACI ALVES DA CRUZ						

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

TERCEIROS E INTERESSADOS (Intimando(a)). Telefone ( ) -.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: SENTENÇAVistos etc. DOMINGOS ALVES DA CRUZ, qualificado no autos requereu a interdição de DORACI ALVES DA CRUZ, também já qualificada, com fundamento nos artigos 1.767 do Código Civil, bem como nos artigos 747do Código de Processo Civil.Sustentou que a interditanda é portadora de síndrome de down e atualmente reside com seu pai Sr. Donico Alves da Cruz e com a madastra Sra. Cleima Vitória Magalhães Ramos, entretanto por eles terem idade avançada seu irmão é quem fica responsável pela sua vida civil, ou seja, ir ao banco, na agencia do INSS e outros encargos. Desta forma a interditanda vem recebendo toda assistência, uma vez que não possui mais condições de cuidar de si própria.Recebida a Inicial, deferida a justiça gratuita, determinada a intimação da interditanda à comparecer em juízo e nomeado curador provisório (p.11). Realizada a audiência, fora determinada a realização de pericia médica (fls. 16/19).Pericia realizada às fls. 37/38.Às folhas 49/54 foi juntado o estudo psicossocial.Contestação às fls. 55/57.Parecer do Ministério Público em que pugna pela procedência da ação, bem como nomeação da requerente curadora definitiva da interditanda (fls. 58). Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. A presente ação discute a necessidade do deferimento da medida de curatela em relação à Doraci Alves da Cruz. Neste contexto, deve-se salientar que a nova edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe mudanças significativas no ordenamento brasileiro. E, dentre as diversas alterações, a mais sensível delas diz respeito ao regramento da capacidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. Resumidamente, não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, sendo assim as pessoas com deficiência, em regra, passam a ser capazes para o direito civil. Entretanto, isso não impossibilita a interdição, mas torna-se medida extraordinária. Conquanto se trate de instituto de exceção, no caso em comento, a determinação da curatela da inteditanda é a medida cabível.Com efeito, o laudo pericial atesta que a paciente em questão portadora de síndrome de down com retardo mental severo, dependente de terceiros para a manutenção de sua vida, sendo inapta/incapaz para os atos de vida civil (p. 38), sendo forçosa a nomeação do autor como curador da interditanda, por inexistir controvérsias. Considerando o registro audiovisual fica nítida a dificuldade da interditanda em comunicar-se, sendo necessário o auxilio de seu irmão (p. 19).Assim, os elementos de prova constante nos autos são suficientes para o reconhecimento de que a interditanda é relativamente incapaz, não podendo exprimir a sua vontade por ser portadora de síndrome de down com retardo mental severo. Por fim, convém assentar, que o instituto protetivo da curatela somente afeta os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, da Lei 13.146/2015, não se revelando necessária a assistência da interditanda para a realização de quaisquer atos existenciais (artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015).Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais e DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida DORACI ALVES DA CRUZ, e a DECLARO relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, com fundamento no artigo 4º, III, c/c artigo 1.767, I, ambos, do Código Civil, e por consequência, NOMEIO como CURADORo Sr. DOMINGOS ALVES DA CRUZ. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao artigo 755, § 3º, do Código de

Endereço do Fórum: Avenida Hitler Sansão Nº 1129, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres-MT, CEP: 78.390-000, Telefone(s): (065) 3361-1061

Formulário: 1618 Mat.: 38345

Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. CIÊNCIA ao Ministério Público e a Defensoria Pública.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpridas todas as determinações constantes da presente, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.Barra do Bugres/MT, 29 de Novembro de 2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **DANIEL XAVIER PINHEIRO**, digitei.

Barra do Bugres, 21 de agosto de 2019

Ivete Felizardo de O. Carneiro
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Primeira Vara Cível

03/11/2021 17:08:42 45245

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 10 DIAS

Dados do Processo:

Processo:	4533-96.2013.811.0008	**Código:**	88897	**Vlr Causa:**	R$ 678,00	**Tipo:**	Cível
Espécie:	Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO						
Polo Ativo:	GUIOMAR NASCIMENTO						
Polo Passivo:	MAURA DO NASCIMENTO						

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

TERCEIROS E INTERESSADOS (Intimando(a)). Telefone ( ) -.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Vistos etc.I.RelatórioGUIOMAR NASCIMENTO ingressou com ação de curatela, em desfavor de MAURA DO NASCIMENTO, aduzindo, em síntese, que a requerida é portadora de problemas mentais, não possuindo condições, por si só, gerir sua própria vida, encontrando-se incapacitada para o exercício dos atos da vida civil em caráter definitivo sendo completamente dependente da autora. Defendeu, na espécie, a presença dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela consistente em conceder a curatela provisória à parte autora, objetivando atender os interesses pessoais da interdita. Realizada audiência de interrogatório da interditanda (fls. 24/25). O Ministério Público emitiu parecer em às folhas 70, manifestando-se favorável à procedência do pedido.Pericia médica juntada às folhas 66. Os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório.II. FundamentosVersam os autos sobre ação de interdição e curatela, onde procura, o requerente, ser decretada a interdição do interditando e que seja ele, nomeado curador.Pelo que se depreende dos autos, não há dúvida quanto à incapacidade absoluta do interditando, o que se verifica, na realização da audiência onde houve a dispensa do interrogatório do interditando, em razão da evidência de suas limitações (fls.24/25), sendo suficiente e conclusivo, no sentido de ser a interditanda incapaz para reger sua pessoa e administrar seus bens, já que a requerida é incapacitada para o exercício dos atos da vida civil. Não se trata aqui, apenas de insuficiência física, pois que esta não constitui motivo para o decreto da interdição. Para tal, necessária se faz a prova inconcussa da incapacidade do interditando, e esta, presente está nos autos. A interditanda é portadora de retardo mental e esquizofrenia, não possuindo condições por si só de manter o próprio sustento. O art. 1.767 do Código Civil, em seu inciso I, dispõe que, "estão sujeitos a curatela, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade". Fato este que se verifica no presente feito.Esta situação, de não haver o necessário discernimento para os atos da vida civil, além das provas já elencadas, denota-se também dos documentos juntados pela autora com a inicial, referente a relatórios médicos atestando a incapacidade da interdita para o exercício das atividades laborativas em caráter definitivo.A liberdade para viver o destino, continua como no topo dos direitos fundamentais do homem (art. 1ºCF e art. 5º, caputCF). E, a interdição, traduz restrição a este princípio natural e fundamental da personalidade do ser humano, qual seja, a liberdade de gerir, com autonomia, sua pessoa e seus bens, já que neste caso, será nomeado um curador.Ocorre que, no caso de interdição, o fato de se "tolher a liberdade", tem-se em vista uma proteção àquela pessoa tida como incapaz. É uma segurança para o próprio interditando. Por isso dizer ser a curatela, medida protetiva de incapazes.O instituto da curatela, que pressupõe a incapacidade do adulto, sendo um múnus público, deve ser vista com certa cautela, e a nomeação de curador também, vez que este será responsável pela administração e disposição dos bens do interditado.Por fim, denota-se que a parte Requerente pretende ser nomeada curadora da interditanda, sendo que em razão das provas colhidas nos autos demonstra ser a pessoa com melhores condições ao exercício do encargo, além de ser mãe do. Logo, a procedência dos pedidos é medida que se impõe. III. DispositivoDiante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, pelo que com fulcro no art. 4º, inciso III, e art. 1.767, inciso I, do Código Civil, DECLARO A INTERDIÇÃO de MAURA DO NASCIMENTO, qualificada na inicial, e nomeio GUIOMAR NASCIMENTO como sua curadora, que deverá prestar compromisso nos autos.Em

Endereço do Fórum: Avenida Hitler Sansão Nº 1129, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres-MT, CEP: 78.390-000, Telefone(s): (065) 3361-1061

Formulário: 1618 Mat.: 38345

obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. EXPEÇA-SE mandado para averbação no Registro Civil. Sem custas, por se tratar de parte beneficiária da gratuidade de justiça (art. 98, do CPC).Ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **DANIEL XAVIER PINHEIRO**, digitei.

Barra do Bugres, 26 de agosto de 2019

Ivete Felizardo de O. Carneiro
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC